

FUTURE

PROMAN ENGENHARIA
PARA ALÉM DA TÉCNICA

Eixo Paraimo – Feira – Arouca – Recarei, a 400 kV

Estudo de Impacte Ambiental

Aditamento ao EIA – Adenda

Nº Trabalho: 22.007

Data: 13/12/2023

REN 

Eixo Paraimo – Feira – Arouca – Recarei, a 400 kV

Estudo de Impacte Ambiental

Histórico do Documento

Revisão	Descrição	Editado	Verificado	Autorizado	Data
00	Aditamento ao EIA - Adenda	CNR	CNR	CNR	13-12-2023

Alameda Fernão Lopes, nº 16 10º andar
1495-190 Algés - Portugal
Telf: +351 213 041 050
Contribuinte nº 501 201 840
Capital Social 1.986.390 Euros - C.R.C. Lisboa

ISO 9001
ISO 14001
ISO 45001
BUREAU VERITAS
Certification



Índice

Capítulos

1.	INTRODUÇÃO	1
2.	ADENDA AO ADITAMENTO AO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA)	2
2.1	Análise específica por fator ambiental	2
2.1.1	Recursos hídricos.....	2

1. INTRODUÇÃO

No âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental relativo ao projeto, em fase de Projeto de Execução, do Paraimo – Feira – Arouca – Recarei, a 400 kV (procedimento de AIA n.º3676), a Comissão de Avaliação (doravante designada por CA) nomeada para o efeito, entendeu como necessário solicitar um conjunto de elementos adicionais relativos ao EIA, conforme ofício com a ref.^a S056321-202309-DAIA.DAP, DAIA.DAPP.00124.2023, de 25 de setembro de 2023.

No Aditamento ao EIA, enviado à CA no dia 29/11/2023, apresentaram-se os elementos adicionais solicitados pela CA.

No presente documento, designado de Adenda ao Aditamento, apresentam-se algumas correções ao Aditamento apresentado, que por lapso não foram consideradas na versão reformulada do Relatório Síntese.

2. ADENDA AO ADITAMENTO AO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA)

2.1 Análise específica por fator ambiental

2.1.1 Recursos hídricos

2.1.1.1 Relatório Síntese

3.5.2 Esclarecer quanto à existência das linhas de água no local, dado que na pág. 72 do Relatório Síntese é referido que a plataforma do Posto de Corte de Arouca (PCARC) não interfere com qualquer linha de água existente, mas, analisada a Carta Militar, verifica-se a existência de linhas de água na área de implantação desta plataforma, sendo que uma se sobrepõe à rede de drenagem pluvial da plataforma, onde estão previstas as PH3 e PH4.

Na sequência do exposto no Aditamento e, em concreto, no que se refere à versão reformulada do relatório Síntese, no seu capítulo 6.4.14.2.2., deverá corrigir-se o seguinte parágrafo:

“Recursos Hídricos Superficiais

Em matéria de recursos hídricos superficiais, constata-se que nem a plataforma ou o acesso do posto de corte interfere com linhas de água, para além linhas de drenagem preferencial das águas pluviais. Pelo efeito, não é expectável a ocorrência de quaisquer impactes negativos sobre os recursos hídricos superficiais.”

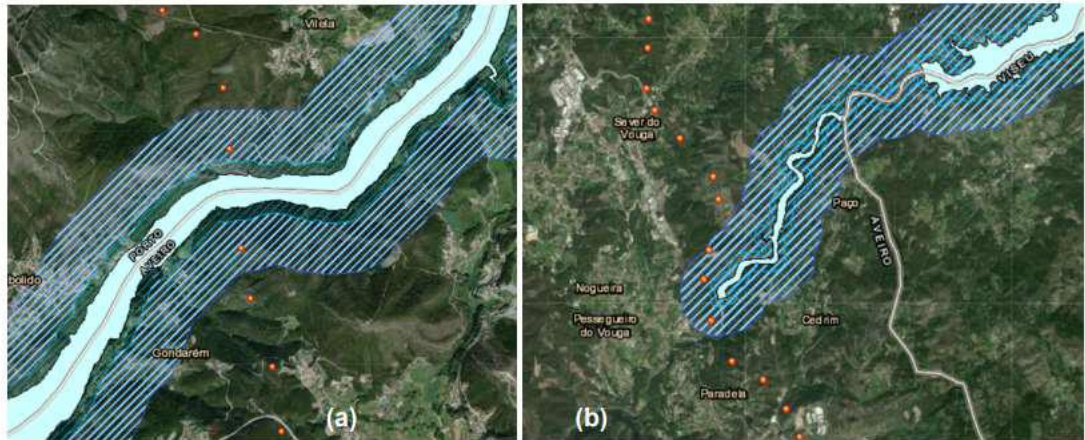
Por:

“Recursos Hídricos Superficiais

Em matéria de recursos hídricos superficiais, verifica-se que o posto de corte interfere com linhas de água identificadas na carta militar (apesar de sem classificação decimal), tendo, contudo, o estudo hidrológico realizado e o projeto de drenagem do PCARC assegurado o adequado escoamento das bacias hidrográficas drenantes, não se antecipando, pelo efeito, a ocorrência de impactes negativos com significado sobre os recursos hídricos superficiais.”

3.5.4 No capítulo 5.9.2.1 (página 293 do Relatório Síntese) é referido que o projeto em avaliação sobrepõe a albufeira de Crestuma-Lever, nomeadamente que “Os apoios da linha que asseguram a sobrepassagem da albufeira situam-se fora das zonas condicionadas da albufeira, nomeadamente, a zona reservada da albufeira, a zona de proteção da albufeira ou as áreas de risco”.

No entanto, verifica-se a implantação de 2 apoios na zona de proteção terrestre Albufeira Crestuma-Lever e 3 apoios na zona de proteção terrestre albufeira Ribeiradio, conforme as imagens seguintes.



Apoios com interferência na Zona de Proteção da Albufeira de Crestuma-Lever (a) e de Ribeiradio (b).

Assim, deve ser revista a informação prestada no referido capítulo, para que a mesma seja coerente.

Na sequência do exposto no Aditamento e, em concreto, no que se refere à versão reformulada do relatório Síntese, no seu capítulo 5.9.2.1., deverá corrigir-se o seguinte parágrafo:

“O projeto em avaliação sobrepassa a albufeira de Crestuma-Lever, pertencente à Região Hidrográfica do Douro, que é classificada como protegida, encontrando-se o respetivo Plano de Ordenamento de Albufeiras de Águas Públicas (POAAP) em vigor, conforme descrito no capítulo 5.8.1.5. Os apoios da linha que asseguram a sobrepassagem da albufeira situam-se fora das zonas condicionadas da albufeira, nomeadamente, a zona reservada da albufeira, a zona de proteção da albufeira ou as áreas de risco.”

Por:

“O projeto em avaliação sobrepassa a albufeira de Crestuma-Lever e a albufeira de Ribeiradio. No caso da albufeira de Crestuma-Lever, pertencente à Região Hidrográfica do Douro, esta é classificada como protegida, encontrando-se o respetivo Plano de Ordenamento de Albufeiras de Águas Públicas (POAAP) em vigor, conforme descrito no capítulo 5.8.1.5. Os apoios da linha que asseguram a sobrepassagem da albufeira situam-se fora das zonas condicionadas da albufeira, nomeadamente, a zona reservada da albufeira ou as áreas de risco. No que se refere à albufeira de Ribeiradio, pertencente à região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis esta encontra-se classificada como de utilização protegida e tem, atualmente, em elaboração, um Programa Especial, ao abrigo do Despacho n.º 6969/2017, Diário da República, 2.ª série - N.º 154 - de 10 de agosto.”

3.5.12 Remeter o cartograma com a delimitação do buffer de 10 m (ou shapefile) que evidencie o afirmado quanto à distância mínima de 10 m dos apoios às linhas de água existentes.

Ainda que em relação ao Posto de Corte se preveja impactes, devidamente acutelados, conforme referido em resposta ao ponto 3.5.2, em relação aos apoios confirma-se que a totalidade das infraestruturas de projeto das linhas elétricas se implanta no exterior do domínio público hídrico, conforme evidenciado na cartografia disponibilizada em contexto de Aditamento ao EIA.